



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 2004



SUMÁRIO

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026
Ano XXI | Edição nº 2004

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	14
Portarias	14
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro - COMPIRRC	16
Secretaria Municipal de Agricultura	17
Comunicados	17
Secretaria Municipal de Compras	17
Licitações e Contratos	17
Suspensão	17
Aviso de Licitação	18
Ratificação	19
Homologação / Adjudicação	19
Extrato	20
Secretaria Municipal de Cultura	22
Editais	22
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	22
Editais	22
Comunicados	22
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	25
Comunicados	25
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	26
Atos Oficiais	26
Portarias	26
Outros Atos	30
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	30
Licitações e Contratos	30
Aviso de Contratação Direta	30
Fundação Municipal de Saúde	31
Licitações e Contratos	31
Dispensas - Aviso de Abertura	31
Ato de Autorização de Contratação Direta	31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	31
Audiência Pública	32
Concursos Públicos/Processos Seletivos	32
Convocação	32
Conselhos Municipais	33
Conselho Municipal de Saúde	33
Poder Legislativo	35
Licitações e Contratos	35
Dispensas - Aviso de Abertura	35

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****L E I Nº 6.0 90 de 22 de setembro de 2026**

(Desafetar da destinação originária a área descrita e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar da destinação originária a área objeto da matrícula nº 60.340, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, de titularidade do Município, transferindo-a para a categoria de patrimônio disponível municipal, com a finalidade de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º - A área objeto desta Lei encontra-se descrita na Matrícula abaixo e identificada no croqui de localização anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

“Um terreno, localizado no loteamento residencial denominado "JARDIM DOS SABIAS", situado no Distrito de Ajapí, neste Município e Comarca de Rio Claro-SP, destinado à Área Institucional, com frente para a AVENIDA 12-Ajapí, lado par, entre a Área Verde III e a Área Institucional - 1 do loteamento Jardim Terras de Ajapi, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro (matrícula nº 46.260, desta Serventia), na quadra completada pela propriedade de Lúcia Helena Zuchi Troya Vigatto e José Antonio Vigatto (Matrícula nº 4.323, desta Serventia), e que assim se descreve no sentido horário do caminhar: tem início no alinhamento predial da Avenida 12-Ajapí, lado par, no vértice formado pela área ora descrita e a Área Verde IV; daí segue 75,73 metros com azimute 56º25'16" pelo alinhamento predial da Avenida 12-Ajapí, lado par, confrontando com essa via pública; daí virá à direita segue 103,39 metros com azimute 146º25'16" confrontando com a Área Verde II; daí, vira à direita e segue 126,00 metros com azimute 240º43'12", confrontando com a propriedade de Lúcia Helena Zuchi Troya Vigatto e José Antonio Vigatto (matrícula nº 4.323, desta Serventia) até o ponto 3 do perímetro geral; deste, vira à direita e segue 64,88 metros com azimute 316º41'42", confrontando com a Área Institucional 1 do loteamento Terras de Ajapí, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro (matrícula nº 46.260, desta Serventia); daí, vira à direita e segue 60,87 metros com azimute 56º25'16" confrontando com a Área Verde IV; daí, vira à esquerda e segue 30,00 metros com azimute 326º25'16" ainda confrontando com a Área Verde IV até o ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 11.250,002 metros quadrados". MATRÍCULA 60.340.

Art. 3º - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano (CERPA), devidamente autorizados a adotar as providências necessárias à retificação, ao englobamento e ao desdobramento da área mencionada no artigo anterior, de modo a viabilizar sua regularização e posterior implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis autorizados a proceder aos atos complementares necessários à efetivação dos registros decorrentes da regularização, perante o cartório competente.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.0 91 de 22 de setembro de 2026

(Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Capítulo I

Da Finalidade

Artigo 1º - A Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Capítulo II

Dos Princípios

Artigo 3º - A Política Municipal dos Diretos da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Capítulo III

Das Diretrizes

Artigo 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal dos Diretos da pessoa idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento a idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando

desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Capítulo IV

Da Organização e Gestão

Artigo 5º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social a coordenação geral da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dos Conselhos Nacionais e Estaduais e da Fundação Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será órgão permanente, paritário e deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Rio Claro SP, composto por igual número de representantes dos equipamentos públicos e de organizações da sociedade civil ligadas à área.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Claro SP a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa, no âmbito municipal.

Artigo 8º - Ao município, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, compete:

- I - coordenar as ações relativas à Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa;
- III - promover as articulações municipais necessárias à implementação da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa;

IV - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - As Secretarias das áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, cultura, esporte e lazer, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal da pessoa idosa.

Capítulo V

Das Ações Governamentais

Artigo 9º - Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e equipamentos públicos, observando ainda os graus de dependência da pessoa idosa, conforme o disposto na Resolução Anvisa RDC nº 502/2021, artigo 3º, inciso IV:

- I - grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- II - grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e
- III - grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

I - na área da assistência social;

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de equipamentos públicos e organizações da sociedade civil;

b) estimular a criação de incentivos e alternativas de atendimento ao idoso, com centros de convivência, centros-dia, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

e) promover a captação de recursos para atendimento ao idoso.

§ 1º - Fica vedado o ingresso e a permanência de pessoas idosas classificadas como de Grau de Dependência III, que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente, nos serviços correlatos a assistência social, inclusive em INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, tendo como definição: "Estabelecimento que presta assistência social a idosos em regime de internato, equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento", sem

fins lucrativos, integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Municipal.

§ 2º - Será permitida a permanência e o acolhimento da pessoa idosa com grau III de dependência em regime de mútua cooperação e articulação de rede entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante instrumento legal específico (termo de colaboração, convênio ou contrato de gestão), observadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias de cada pasta e as diretrizes de suas respectivas políticas públicas.

II - na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às clínicas e residências geriátricas e similares, observada a fiscalização pelas instâncias competentes de vigilância sanitária, inclusive reconhecendo e fomentando, em parceria com entidades públicas e privadas, modalidades complementares de cuidado prolongado à pessoa idosa, com proposta de cofinanciamento às ILPIs, na forma do regulamento, sendo expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o financiamento de ações, programas ou serviços típicos da assistência social, no caso as ILPIs;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estado, do Município e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento das equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso público municipal;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

§ 1º - Para fins de acolhimento e cuidado de pessoas idosas de Grau de Dependência III em ILPIs públicas, filantrópicas ou privadas, a instituição deverá comprovar a existência de profissionais devidamente habilitados em seu quadro funcional, incluindo, no mínimo médico e enfermeiro responsáveis e fisioterapeuta, com registro ativo nos conselhos profissionais competentes, observando a legislação vigente.

§ 2º - O Município poderá receber e fomentar, em parceria com entidades públicas, filantrópicas e privadas, modalidades complementares de acolhimento e cuidado prolongado à pessoa idosa, inspiradas nos modelos de atenção integral e humanizada, em consonância com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 502/2021 ou outra que venha a substituí-la, e articuladas de forma integrada com as modalidades de atenção e assistência domiciliar vigentes no município, visando garantir suporte humanizado e não hospitalar às pessoas idosas de alta dependência; estimulando-se, oportunamente, a expansão da especialidade de geriatria na rede médica de provimento estatutário por via legislativa própria.

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições da pessoa idosa;
- e) apoiar o acesso às diferentes formas do saber.

IV - na área de trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento ao idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de cessão de uso ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º - Nos casos de comprovada incapacidade da pessoa idosa para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado curador especial em juízo.

§ 3º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Capítulo I

Da Criação e Da Natureza

Artigo 10 - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão deliberativo, permanente e controlador da política de atendimento, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional da pessoa idosa) e do artigo 21 da Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações (Política Estadual da Pessoa Idosa) incumbido de realizar a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das diretrizes e as metas da Política Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Capítulo II

Das Competências do CMDPI

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - gerir e responder pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI, a ele vinculado;

IV - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa,

zelando pela sua execução;

V - estabelecer o percentual máximo de participação da pessoa idosa acolhido por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da assistência social, respeitando o limite máximo de 70% dessas rendas, conforme o definido no parágrafo 2º do artigo 35, da Lei Federal nº 10.741/2003;

VI - registrar as instituições de longa permanência para idosos e as organizações da sociedade civil de atendimento aos idosos que sejam sediadas no município de Rio Claro/SP, com preponderância no atendimento ao idoso;

VII - inscrever os programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso executados por equipamentos públicos ou organizações da sociedade civil no município de Rio Claro SP, independentemente de sede no município ou recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - fiscalizar, sem prejuízo da competência da Vigilância Sanitária e de outros órgãos de controle, as instituições de longa permanência para idosos, os equipamentos públicos e instituições da sociedade civil, bem como seus programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso, executados no município de Rio Claro SP, independentemente do recebimento de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

IX - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como a Lei Estadual nº 12.584/2007 (Política Estadual do Idoso) e suas alterações;

X - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XIII - elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

XIV - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XVI - acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVII - divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVIII - convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e

XIX - realizar outras ações que considerar necessário a proteção do direito da pessoa idosa.

Capítulo III

Da Composição

Artigo 12 - O CMDPI será composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 09 (nove) membros representando órgãos públicos sediados no município, obedecendo a seguinte composição:

a) 2 (dois) membros da área da Assistência Social;

b) 1 (um) membro da área da Educação;

c) 1 (um) membro da área dos Esportes;

d) 1 (um) membro da área da Cultura;

e) 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

f) 1 (um) membro da Secretaria de Governo;

g) 1 (um) membros da área da Saúde;

h) 1 (um) membro da área da Segurança e Defesa Civil.

II. 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através de entidades regulares que exerçam trabalho, direta ou indiretamente com idosos, obedecendo à seguinte composição:

a) 2 (dois) membros de instituições que desenvolvam atendimento e prestação de serviços não abrigados;

b) 2 (dois) membros de instituições de longa permanência para idosos;

c) 1 (um) membro da OAB;

d) 1 (um) membro de instituição de ensino que possua atividades específicas voltadas ao idoso;

e) 2 (dois) membros de Grupos da 3ª idade;

f) 1 (um) membro usuário ou colaborador de Centro Dia do Idoso ou Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, preferencialmente usuário acima de 60 anos.

Parágrafo Único - As instituições referidas no inciso II, deverão estar legalmente constituídas, bem como em conformidade com as normas de funcionamento específicas, determinadas em legislação própria.

Artigo 13 - O poder Público local procederá à indicação dos titulares e dos respectivos suplentes por indicação dos secretários municipais, os quais serão nomeados pelo prefeito municipal.

Parágrafo Único - O poder público, através dos secretários municipais, terá o prazo de 15 dias para indicação de seus representantes, após o recebimento do ofício de solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 14 - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo 12 serão livremente escolhidos pelos respectivos segmentos e se eleitos, nomeados pelo prefeito.

§ 1º - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo 12 para participação na eleição do conselho serão indicados pelos respectivos segmentos e eleitos em Assembleia Geral quando houver mais de uma indicação para a referida representação.

§ 2º - O resultado das eleições será remetido ao Prefeito Municipal para a nomeação dos eleitos.

Artigo 15 - No prazo de 15 (quinze) dias da posse, os membros titulares deverão eleger os membros da diretoria, ato que deverá ser publicado.

§ 1º - A diretoria é composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e membro suplente.

§ 2º - O membro suplente substituirá os 1º e 2º secretário, bem como o 1º e 2º tesoureiro, nos casos da inexistência dos suplentes e, na vacância do cargo.

§ 3º - O cargo de presidente deverá ser ocupado preferencialmente por uma pessoa idosa, com garantia de alternância entre poder público e sociedade civil nas alterações de mandato.

§ 4º - As atribuições e formas de exercício das funções dos membros da diretoria serão estabelecidas nesta lei e complementarmente no regimento interno.

§ 5º - Em situações manifestamente urgentes, poderá o presidente adotar decisões ad-referendum do Conselho.

Artigo 16 - A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e será convocada pelo mesmo sempre que necessário.

Artigo 17 - A eleição dos representantes da sociedade civil, junto ao CMDPI poderá ser promovida por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com a política municipal do idoso (Lei 3498, de 16/12/04), de acordo com deliberação do CMDPI.

Artigo 18 - Os membros titulares do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Artigo 19 - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 20 - A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

Artigo 21 - O poder público municipal disponibilizará espaço físico, mobiliário e recursos humanos para o funcionamento permanente do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Secretaria Geral, disponibilizada pelo Poder público, com a finalidade de dar suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, cuja estrutura e funcionamento deverá ser definida, no regimento interno.

Artigo 22 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde serão alocados recursos provenientes da União, do Estado, do Município e da iniciativa privada, destinados ao financiamento das ações da Política Municipal do Idoso, aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 23 - No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, o CMDPI deverá adotar as providências necessárias visando a eleição da nova composição do Conselho.

Artigo 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI deverá elaborar um Plano de Ação no início de cada gestão e um Relatório da Gestão no final do mandato.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Artigo 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno, aprovado por ato próprio do referido Conselho e submetido o Prefeito Municipal, obedecendo as seguintes normas:

I - PLENÁRIA como órgão de deliberação máxima do CMDPI, constituída de acordo com a composição prevista no artigo 12 desta lei, onde cada membro terá direito a único voto.

II - DIRETORIA EXECUTIVA, órgão de coordenação e execução constituída por membros da PLENÁRIA eleitos através de votação simples em reunião convocada para este fim até quinze dias após a posse deste Conselho, sendo composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Membro suplente

Capítulo V

Das Atribuições

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva;
- II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;
- III- Assinar expediente do Conselho;
- IV - Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V - Representar o CMDPI toda vez que o cargo o exigir;
- VI - Garantir a dinâmica das reuniões.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições.

Artigo 28 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-a com antecedência de 8 (oito) dias aos conselheiros;

- II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões;
- III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
- IV - Assessorar, sempre que for necessário, o CMDPI.

Parágrafo Único - Na falta dele será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal do Idoso;
- II- Outras atividades que lhe forem atribuídas quando da regulamentação do Fundo Municipal do Idoso;
- III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário

Parágrafo Único - Na falta dele será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Capítulo VI

Das Reuniões

Artigo 30 - O CMDPI se reunirá mensalmente de maneira ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 31 - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo, de um terço dos conselheiros.

Artigo 32 - Cada reunião será de acordo com a pauta.

Artigo 33 - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e publicadas em diário oficial do município.

Artigo 34 - Os projetos ligados às Secretarias e Diretorias do Governo, para serem incluídos na previsão orçamentária, devem estar prontos para a aprovação do CMDPI no 1º semestre do ano corrente.

Artigo 35 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência municipal, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Capítulo I

Dos Objetivos

Artigo 36 - Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 37 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Artigo 38 - Financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei, far-se-á prioritariamente com recursos da União, do Estado e do Município e demais contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 39 - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionadas que a lei estabeleceu no decurso de cada exercício;

II- Repasse de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- Recursos captados junto a organismos internacionais para projetos autofinanciáveis de interesses estratégicos, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento aos idosos;

IV- Doações, auxílios, contribuições, transferência de verba de Organizações governamentais e não governamentais advindas de acordos e convênios;

V - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de 2003;

VII - Recursos destinados de retenção e doação de Imposto de Renda pessoa física e pessoa jurídica conforme normativa da Receita Federal; e

VIII - outros recursos que lhes forem destinados.

Artigo 40 - A autorização para a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, que não os estabelecidos nesta Lei, dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo Único - Os recursos serão administrados segundo o plano de aplicação, elaborado pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Artigo 41 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será mantida conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular ou oficialmente indicado:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

Das Despesas Custeadas

Artigo 42 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa podem custear:

I. Atividades, programas e projetos de atendimento visando garantia de direitos da pessoa idosa, como ações de caráter social, educacional, esportivo, cultural, saúde, justiça, lazer, entre outros;

a) Programas, projetos e serviços específicos e complementares, inclusive nas áreas de saúde, educação, habitação, etc., vinculados a um projeto específico aprovado pelo CMDPI.

II. Contratação de serviços e recursos humanos/pessoal;

III. Pagamento de despesas com custeio (material de consumo, utilidade pública, gêneros alimentícios);

IV. Aquisição e manutenção de bens permanentes móveis, materiais, equipamentos e veículos;

a) Os bens móveis adquiridos ou reformados com recursos do FMDPI poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos o tempo de vida útil do bem, nos termos da legislação contábil existente;

b) Os bens móveis adquiridos ou reformados com recursos do FMDPI poderão ser alienados ou onerados desde que a operação possibilite melhor atendimento à pessoa idosa, a critério do CMDPI, respectivamente (aprovação em plenária), sendo revertidos e utilizados pela própria OSC em novo projeto;

V. Construção, reforma e manutenção de imóvel, sempre para atendimento direto, que complementem as políticas públicas de promoção, proteção, defesa, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, sendo obrigatório o cumprimento das exigências legais de regularização da obra (projeto, ART, registros administrativos);

a) Os recursos destinados à construção e manutenção de imóvel estão condicionados à regularidade da solicitante com relação ao AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e alvará de funcionamento do órgão competente;

b) Em caso de irregularidade, a entidade somente poderá pleitear recursos destinados à construção com a finalidade de regularização do AVCB;

c. A utilização dos recursos para construção, reforma e manutenção de imóvel só serão possíveis desde que o imóvel seja de propriedade da entidade ou que tenha posse legal do imóvel por prazo mínimo de 20 (vinte anos);

d. Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos 20 (vinte anos) da finalização da construção (registros administrativos), regularização (expedição do AVCB) e reformas (relatório conclusivo de

execução) e mediante autorização expressa dos CMDPI.

Artigo 43 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não podem custear:

I. Manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento da pessoa idosa, compreendidos pelo CMDPI, que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles vinculados;

II. Custear as políticas básicas permanentes/contínuas e a cargo do Poder Público (saúde, educação, habitação, etc.),

III. Reformas e construções vinculados a serviços executados pelo poder público.

Capítulo III

Formas de Financiamento

Artigo 44 - São formas de financiamento:

I. Edital de Chamamento Público publicado pelo CMDPI para atender projetos e programas das entidades inscritas e com certificados de funcionamento válidos.

a) O edital selecionará preferencialmente ações de iniciativa do CMDPI, visando implementar ações inovadoras e em localidades não atendidas, bem como as prioridades anuais da política de atendimento da pessoa idosa, utilizando recursos previamente disponíveis no FMDPI.

II. Projeto Chancelado: As entidades registradas e os serviços, projetos e programas inscritos, com certificados de funcionamento válidos poderão participar de chamamento público que vise cadastramento de projetos financiados pelo CMDPI, visando a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas que destinam parte do seu imposto de renda para a ação desejada.

Artigo 45 - Nas captações realizadas na modalidade prevista no artigo 45, inciso II, será retido percentual do valor arrecadado em favor do FMDPI, definido em resolução do CMDPI.

Artigo 46 - Fica permitida a captação correspondente ao valor integral do projeto mais o percentual de retenção.

Artigo 47 - Em casos de construção e aquisição de equipamentos de alto valor o conselho poderá reduzir ou isentar a presente retenção, mediante fundamentação e posterior deliberação expressa.

Artigo 48 - Para as modalidades previstas no artigo 44 inciso II CMDPI emitirá um CERTIFICADO DE CHANCELA, indicando:

Dados do CMDPI;

Nome da Entidade ou Órgão Público;

Serviços, programas/projetos das entidades ou órgãos públicos cadastrados nos respectivos conselhos;

Dados bancários do respectivo fundo;

Prazo de arrecadação.

Capítulo IV

Do Projeto

Artigo 49 - Os projetos devem ter prazo máximo de até 3(três) anos de execução e suas prestações de contas devem ser realizadas e encaminhadas no máximo a cada 3(três) meses, condicionando a liberação das próximas parcelas ao órgão gestor.

Artigo 50 - O período de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante deliberação expressa do respectivo conselho.

Artigo 51 - Será permitida a adaptação do projeto proporcionalmente ao valor arrecadado até 02 (dois) anos iniciais ou 04 (quatro) anos em caso de prorrogação da arrecadação, visando a otimização dos recursos arrecadados.

Artigo 52 -A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FMDPI, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Artigo 53 - A liberação dos recursos de projetos aprovados seguirá os trâmites legais compreendidos pela Lei 13.019/2014 e suas alterações vigentes.



Capítulo V

Das Disposições Gerais

Artigo 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.107/2010.

Rio Claro, 22 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

Decretos

D E C R E T O Nº 13. 942 de 21 de setembro de 2026

(Permissão de Uso para venda de produtos alimentícios)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo SEI nº 8693/2026-82;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitida a EVANIR DO CARMO BENEDICTO CABO, portador do CPF 172.203.628-11, e Inscrição Cadastral nº 70347, a instalação de comércio ambulante, na via pública à Rua 19 com Av. 7, Jardim Claret, para vendas de lanches e similares.

Art. 2º - O permissionário ficará responsável por todas as despesas inerentes a utilização da área cedida, bem como a manutenção do local, sendo responsável pela limpeza e conservação do mesmo.

Art. 3º - A permissão de uso ora realizada será feita pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais de 02 (dois) anos, a critério do Município, conforme disposto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive, indenizações de qualquer título.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

**P O R T A R I A Nº 22.189 de 24 de setembro de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 28 de setembro de 2026, a Senhora KARINA APARECIDA DO CARMO, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.190 de 24 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 90 (noventa) dias de licença prêmio, a partir de 28 de setembro de 2026, a senhora SUELI DA COSTA LOURENÇO, Agente de Serviços de Alimentação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.191 de 24 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 30 de setembro de 2026, a Senhora ELAINE CRISTINA DE LIMA DA SILVA, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS



Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 22.192 de 24 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 28 de setembro de 2026, a Senhora KELLY MARCO TULLIO, do cargo de Líder de Seção, junto a Seção de Programas e Cronogramas, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de setembro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro - COMPIRRC

Lista de Candidaturas habilitadas para o edital COMPIRRC nº 2/2026

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro (COMPIRRC), em atenção ao item 5 do Edital COMPIRRC nº 2/2026, torna pública a lista de entidades habilitadas e candidatos aptos ao processo eleitoral suplementar para escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Claro (COMPIRRC), para o mandato de 2 (dois) anos.

Candidaturas e Entidades Habilitadas

1. MNU – Movimento Negro Unificado – Habilitada

Segmento: Coletivos de promoção da igualdade racial

Representante e Candidato: Raul Marcelo Campos Pires de Souza

Candidaturas de entidades já habilitadas pelo Edital COMPIRRC nº 1/2026 – Itens 3.4.2 e 3.4.3

1. APNs – Agentes de Pastoral Negros do Brasil

Segmento: Coletivos de promoção da igualdade racial

Candidata: Juliane Sanches de Oliveira

2. Coletivo Equipe Palmares

Segmento: Coletivos de promoção da igualdade racial

Candidata: Janice Aparecida Antônio Rezende

3. Associação Beneficente Cultura e Recreativa Tamoyo

Segmento: Organizações que historicamente promovam a cultura afro-brasileira

Candidata: Janaina Cristina Francisco

Candidaturas Inabilitadas

1. Candidata: Fabiana Almeida Mota – Inabilitada



Entidade: Rede Nacional de Mulheres Negras no Combate à Violência

Segmento: Coletivos de promoção da igualdade racial

Motivo da inabilitação: Inscrição em desconformidade com o disposto nos itens: 3.4.3 e 4.3. Ausência dos Anexos 1 e 3 preenchidos e assinados.

Rio Claro, 24 de setembro de 2026

Ronivaldo Gardiano da Silva

Presidente

Angela Aparecida Augusto

Vice-Presidente

Renata Corte

1ª Secretária

Divanete Maria de Paula

2ª Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Comunicados

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM CANCELAMENTO DE REGISTRO

A Secretaria Municipal de Agricultura vem, por meio do SIM, comunicar o cancelamento de registro do estabelecimento denominado TORRESMINHO DO PATRÃO, razão social TORRESMINHO DO PATRÃO LTDA, CNPJ 51.065.011/0001-90, que se localiza na (o) RUA 3, 73, DISTRITO DE ASSISTÊNCIA, instalado como UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS, SIM Nº 055, por motivo de cassação de registro em virtude de descumprimentos à legislação do SIM.

Rio Claro, 23 de setembro de 2026.

ANTÔNIO STECCA NETO

Supervisor de Departamento do Serviço de Inspeção Municipal

JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/2026

EDITAL N. 96/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO

OCORRÊNCIAS: A pedido da secretaria requisitante, está **SUSPENSA** a sessão pública marcada para o próximo dia **01.10.2026 às 09:00 horas**, para readequação do Termo de Referência. Nova data será marcada em momento oportuno.

Rio Claro, 25 de setembro de 2026.

BRÁULIO CESAR AUGUSTO

Secretário Municipal de Compras

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 80/2026

**EDITAL N. 90/2026**

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTES, HABITAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP.

OCORRÊNCIAS: Está **SUSPENSA** a sessão pública marcada para o próximo dia **24.09.2026 às 09:00 horas**, para readequação dos quantitativos solicitados. Nova data será marcada em momento oportuno.

Rio Claro, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal de Administração

BRÁULIO CESAR AUGUSTO

Secretário Municipal de Compras

ANTONIO ROMERO JUNIOR

Secretário Municipal de Comunicação

ANDRESON ADOLFO CHRISTOFOLETI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ERLON MASTRICICO THIELE

Secretário Municipal de Esportes

AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Secretário Municipal de Habitação

BRUNO HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Interino de Segurança e Defesa Civil

Aviso de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/26

EDITAL N. 084/26

ÓRGÃO: Fundo Social de Solidariedade.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de veículos incluindo insumos – oficina mecânica. A sessão virtual será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, ocorrendo a disputa de preços no dia 07/10/2026 a partir das 09hs00min. EDITAL disponível através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro 25 de setembro de 2026

NATALIA SORENSEN RAMASSOTTI

Presidente Interina do Fundo Social de Solidariedade.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 88/2026

EDITAL N. 99/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 09.10.2026 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 28.09.2026 nos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 25 de setembro de 2026.

THIAGO YAMAMOTO

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social****Ratificação****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 110/2026.****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TRANCISTA.**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Habitação.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: GNO MARKETING E PUBLICIDADE.**VALOR TOTAL:** R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais).

Rio Claro, 25 de setembro de 2026

AGNELO DA SILVA MATOS NETO**Secretário Municipal de Habitação.****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 122/2026.****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - LUVAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: TECNO WAVE DO BRASIL LTDA.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.086,00 (Sete mil e oitenta e seis reais).

Rio Claro, 25 de setembro de 2026

VINÍCIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.****AVISO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 125/2026****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REPARO DE TELHADO**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: TECNO WAVE DO BRASIL LTDA**VALOR TOTAL:** R\$ 2.906,53 (dois mil, novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

Rio Claro, 25 de setembro de 2026.

NATHÁLIA SPATTI DELAZERI**Secretária Municipal de Cultura****Homologação / Adjudicação****AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****EDITAL N. 51/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2026****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS OFICIAIS**

A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **CASSIANO RICARDO DOS SANTOS LTDA**, os lotes 01, 02, 03, 04 e 05; no valor total de R\$ 27.239,00 (vinte e sete mil duzentos e trinta e nove reais); que nos termos da Lei



Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, **ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO** o presente ato.

Rio Claro, 25 de setembro de 2026.

THIAGO YAMAMOTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

NATHÁLIA SPATTI DELAZERI

Secretária Municipal de Cultura

RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Extrato

EXTRATO DE TERMO

TERMO: RENOVAÇÃO N. 221/2026

Contrato: 143/2025

Contratada: FABRICIO APARECIDO RODRIGUES DE CAMARGO e ANGELICA FERNANDA TOMAZELLA R. DE CAMARGO.

Modalidade: Inexigibilidade nº 30/2025

Objeto: Locação do imóvel destinado a Subprefeitura Zona Sul, localizado na Avenida dos Costas Quadra 1, lote 3, Bairro Jardim das Palmeiras, Rio Claro/SP, atendendo a Secretaria Municipal de Administração.

Assinatura: 26/09/2026

Vigência: 12 (doze) meses

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 3ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM 3º REAJUSTE N. 226/2026

Contrato: 234/2023

Contratada: BANCO BRADESCO.

Modalidade: Chamada Pública nº 02/2023

Edital: 04/2023

OBJETO: Continuidade da prestação de serviços para recebimento de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de guia de arrecadação por intermédio de suas Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Terminais de Auto Atendimento, Internet Banking, Fone Banking, Gerenciador Financeiro, Call Center, Banco Postal, TAA – Multibanco, Transferências Instantâneas e afins, atendendo a Secretaria Municipal de Finanças.

ASSINATURA: 24/09/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

EXTRATO DE TERMO

TERMO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO N. 232/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 75/2025

Detentora: 2F DISTRIBUIDORA LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 87/2025

Edital: 95/2025

Objeto: Continuidade do eventual fornecimento de materiais de limpeza, atendendo as necessidades de diversas Secretarias.

Assinatura: 23/09/2026

Vigência: 10 (dez) meses.



EXTRATO DE TERMO**TERMO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO N. 233/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 76/2025

Detentora: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 87/2025

Edital: 95/2025

Objeto: Continuidade do eventual fornecimento de materiais de limpeza, atendendo as necessidades de diversas Secretarias.

Assinatura: 23/09/2026

Vigência: 10 (dez) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 57/2026**

CONTRATADA: M. ZAMBONI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 45/2026

Edital: 53/2026

Objeto: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assinatura: 16/09/2026

Vigência: 1 (um) ano.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 60/2026**

CONTRATADA: ILUSTRADA EDITORA LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 83/2026

Edital: 94/2026

Objeto: Eventual fornecimento de livros de literatura pra rede de ensino, contemplando projeto “Oficina Literária”, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

Assinatura: 24/09/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 131/2026**

Contratada: INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 72/2026

Edital: 81/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de internet, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Valor R\$ 1.104.528,00 (um milhão, cento e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais).

Assinatura: 22/09/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 132/2026**

Contratada: INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modalidade: Dispensa de Licitação Emergencial nº 127/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de demolição manual em altura de



construção com risco estrutural crítico e descarte de entulho do imóvel localizado na Rua 11, n. 1013, bairro Centro, Município de Rio Claro/SP, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos, atendendo a Secretaria Municipal de Obras.

Valor R\$ 173.067,50 (cento e setenta e três mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assinatura: 24/09/2026

Vigência: 60 (sessenta) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Editais

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS

Os membros da Comissão e Avaliação de Projetos, conforme publicado no Diário Oficial de Rio Claro, nº 1803 de de junho de 2025, comunicam a todos os interessados e tornam público a seleção dos projetos:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
MARIANA LIMA DE VASCONCELOS	22.199.782/0001-72	SELECIONADO
MARIA EDUARDA DOS REIS STÉFANO	60.535.194/0001-51	SELECIONADO
ALESSANDRO SOUZA REIS	51.095.555/0001-03	SELECIONADO

O prazo para recursos é de 3 (três) dias úteis a partir da publicação dos resultados.

Rio Claro, 18 de setembro de 2026.

Nathália Spatti Delazeri

Secretária de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

EDITAL DE ENCERRAMENTO FISCAL E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, §1º, inciso IV, da Lei nº 5.102/2017, CIENTIFICA a contribuinte **RIDO Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ nº 26.082.642/0001-70 e na Inscrição Municipal nº 70.454, representado pelos sócios Paula Valeska Guimarães Nardim – CPF 321.xxx.778-10, Jaqueline Pereira de Oliveira – CPF 381.xxx.868-57 e Giuliano Nardim – CPF 289.xxx.518-84, acerca da Ação Fiscal constante no Processo SEI nº 13524/2026-64, que resultou na lavratura dos Autos de Infração nº 306/2026 e 307/2026.

A presente cientificação é realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos legais equivalentes à citação pessoal, nos termos da legislação vigente.

Fica o contribuinte INTIMADO a proceder ao recolhimento do Crédito Tributário correspondente aos Autos de Infração acima mencionados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas legais cabíveis.

Rio Claro, 25 de setembro de 2026.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos



fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que foram realizados nos dias 21,22,23,24 e 25 de setembro de 2026 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Tecno Wave do Brasil LTDA, CNPJ 24.600.193/0001-80, R\$8.496,00(NF.2918); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$92.932,34(NF.1006); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$72.847,68(NF.1009); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$57.020,48(NF.1015); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$54.635,76(NF.1016); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$93.105,52(NF.1021); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$92.281,70(NF.1025); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$56.674,10(NF.1026); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$40.641,88(NF. 1037 PARTE); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$40.270,40(NF.1013); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$48.324,48(NF.1014); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$40.270,40(NF.1032); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$40.270,40(NF.1033); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$40.270,40(NF.1034); Abondanza & Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R\$40.270,40(NF.1035); Conspavi Construção e Pavimentação LTDA, CNPJ 05.542.716/0001-34, R\$361.385,47(NF.894); Conspavi Construção e Pavimentação LTDA, CNPJ 05.542.716/0001-34, R\$115.264,90(NF.914PARTE); Conspavi Construção e pavimentação LTDA, CNPJ 05.542.716/0001-34, R\$96.502,84(NF.887); Conspavi Construção e pavimentação LTDA, CNPJ 05.542.716/0001-34, R\$96.502,84(NF.899); Conspavi Construção e pavimentação LTDA, CNPJ 05.542.716/0001-34, R\$121.217,60(NF.905); Conspavi Construção e pavimentação LTDA, CNPJ 05.542.716/0001-34, R\$110.625,56(NF.915); Conspavi Construção e pavimentação LTDA, CNPJ 05.542.716/0001-34, R\$96.502,84(NF.895); Sum Ip - Serviços de Infraestrutura LTDA, CNPJ 36.162.226/0001-36, R\$52.246,63(NF.453); Lucas Gabriel de Oliveira da Hora, CPF 482.651.XXX-52, R\$50.000,00(RECIBO 41); Convergê Construção Civil LTDA, CNPJ 02.647.165/0001-85, R\$295.044,32(NF.6559); Auto Posto Cobrão Eireli, CNPJ 07.454.172/0001-84, R\$31.174,66(NF.1774); Cassiano Ricardo dos Santos Eireli, CNPJ 21.763.445/0001-01, R\$2.101,91(NF.921); Cassiano Ricardo dos Santos Eireli, CNPJ 21.763.445/0001-01, R\$5.393,30(NF.923); Cassiano Ricardo dos Santos Eireli, CNPJ 21.763.445/0001-01, R\$40.711,93(NF.1194); Faz educação e Tecnologia LTDA, CNPJ 26.279.207/0001-30, R\$190.000,00(NF.1840); Omega provedor e serviços de Internet LTDA, CNPJ 21.901.257/0001-94, R\$9.540,59(NF.680); 2F Distribuidora LTDA, CNPJ 47.363.416/0001-38, R\$48.690,00(NF.1450); Auto posto Cobrão EIRELI, CNPJ 07.454.172/0001-88, R\$59.449,72(NF.1089); Bacciotti, Silveira & Cia LTDA, CNPJ 66.029.133/0001-07, R\$12.915,00(NF.5036); Bacciotti, Silveira & Cia LTDA, CNPJ 66.029.133/0001-07, R\$36.970,00(NF.5023); BID Multisserviços LTDA, CNPJ 53.254.783/0001-04, R\$14.900,00(NF.38); Comercial João Afonso LTDA, CNPJ 53.437.315/0001-88, R\$29.109,74 (NF.539577PARTE); Ricardo Gonçalves Itapira, CNPJ 02.573.131/0001-93, R\$50.000,00(NF.106594PARTE); Xiatech Xerografia Tecnologia LTDA, CNPJ 04.911.191/0001-02, R\$35.571,17(NF.73075); CEBI Centro Eletrônico Bancário Industrial LTDA, CNPJ 59.302.711/0001-63, R\$36.000,00(NF.29633); Conam-Cosultoria em Administração Municipal LTDA, CNPJ 51.235.448/0001-25, R\$132.827,16(NF.36619); Eicon Controles Inteligentes de negócios LTDA, CNPJ 53.174.058/0001-18, R\$134.297,84(NF.9434); Gepam- Publica auditoria contábil assessoria e consultoria, CNPJ 07.164.951/0001-45, R\$35.000,00(NF.1066); Guarda Mirim de Rio Claro, CNPJ 46.648.861/0001-81, R\$367.039,09(MÊS 06/26); Integrativa Tecnologia e Gestão de negócios LTDA, CNPJ 08.212.332/0001-41, R\$44.106,67(NF.6988); Metabit Sistemas para gestão Publica LTDA, CNPJ 08.714.485/0001-97, R\$6.679,45(NF.26348); Metapública - Consultoria e assessoria em gestão Publica LTDA, CNPJ 08.098.069/0001-01, R\$22.753,13(NF.13978); Starcon Soluções e Tecnologias LTDA, CNPJ 35.456.593/0001-80, R\$182.770,00(NF.798); Mauro Sergio Carvalho Salomão, CNPJ 14.203.316/0001-95, R\$30.000,00(NF.383 PARTE); Leandro Luiz Cresta, CNPJ 18.067.953/0001-32, R\$4.650,00(NF.72); 3NA PATRIMONIAL LTDA, 266.800.918-96, R\$ 6.775,44(MÊS 07/26); ABILENA LAUTENSCHLAGER, 391.458.XXX-63, R\$ 1.690,02(MÊS 07/26); ALDO PORTOLANO, 872.190.XXX-20, R\$3.700,00 (MÊS 07/26); ALI AHMAD WAKED, 119.316.XXX-99, R\$ 1.230,00(MÊS 07/26); ANA CAROLINA CYRINO PESSOA, 213.936.XXX-04, R\$2.402,81(MÊS 07/26); ANA PAULA DELLA COLETTA GALLO, 053.525.XXX-74, R\$3.500,00(MÊS 07/26); ANDERSON CICOTOSTE,



123.708.XXX-13, R\$ 2.109,17(MÊS 07/26);ANEZIO ANTUNES DE SOUZA, 252.447.XXX-65, R\$6.000,00(MÊS 07/26);ANTONIO CARLOS ZENERATO, 027.885.XXX-19, R\$3.174,74(MÊS 07/26);ANTONIO CYRINO JUNIOR E OUTROS, 033.007.XXX-12, R\$4.805,63(MÊS 07/26);ANTONIO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO, CPF 016.048.XXX-15, R \$9.586,14(MÊS 07/26);ASSOCIAÇÃO LUTERANA ALVO, 14.480.791/0001-09, R\$3.100,78(MÊS 07/26);BARBARA SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA, 26.593.049/0001-99, R\$1.146,62(MÊS 07/26);BRESCANSIN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 43.564.345/0001-80, R\$1.707,35(MÊS 07/26);CARLOS EDUARDO CAROLINO, 110.032.XXX-02, R\$18.773,80(MÊS 07/26);CARLOS MIGUEL VIVIANI, 027.597.XXX-12, R\$4.602,35 (MÊS 07/26);CARMEN SILVIA CYRINO, 033.077.XXX-40, R\$2.402,81 (MÊS 07/26);CASA ESPIRITAS - MANT.DO. INST. ALAN KARDEC,56.395.171/0001-11, R\$10.800,00(MÊS 07/26);CELESTINO CUSMANO, 017.310.XXX-08, R\$3.035,93(MÊS 07/26);CIRLEI APARECIDA RAMASSOTTI CUSMANO, 261.689.XXX-88, R\$3.035,93(MÊS 07/26);CLAUDIA ELISA FORNAZARI CARVALHO RAMOS VALADÃO, 027.885.XXX-82, R\$3.450,00(MÊS 07/26);CONCEICÃO APARECIDA LORENZON FERREIRA, CPF 027.593.XXX-15, R\$9.586,14(MÊS 07/26);CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA, CNPJ 54.018.858/0001-02, R\$8.148,00(MÊS 07/26);DENISE NARKEVITZ PECINI, 101.697.XXX-05, R\$ 5.800,00(MES 07/26);DOLORES ROSA DAS DORES, 216.804.XXX-02, R\$825,00(MÊS 07/26);DORIVAL CONTATTO JUNIOR, 040.983.XXX-08, R\$4.585,00(MÊS 07/26);FABRICIO AP RODRIGUES DE CAMARGO, 215.680.XXX-18, R\$2.300,00(MÊS 07/26);FERNANDA MAFEI CAMARGO; 043.142.XXX-60, R\$ 3.000,00(MÊS 07/26);FUNDAÇÃO CLARET, 02.768.679/0002-07, R\$2.500,00(MÊS 07/26);INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE NOSSO LAR, CNPJ 44.663.037/0001-75, R\$2.100,00(MÊS 07/2026);INSTITUTO RELIGIOSO BARBARA MAIX - IRBM, CNPJ 14.590.820/0001-95, R\$7.900,00(MÊS 07/26);IRENE MARTINS BATISTELA, 064.601.XXX-50, R\$13.400,00(MÊS 07/26);IRENE SIMÃO, 042.207.XXX-10, R\$8.674,08(MÊS 07/26);JOSE ROBERTO ZENERATO, 027.885.XXX-19, R\$3.174,75(MÊS 07/26);JOSE OSVALDO ORTIGOZA, 263.351.XXX-01, R\$1.671,50(MÊS 07/26);KOELLE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO LTDA, 56.397.987/0001-84, R\$7.138,62(MÊS 07/26);LEONARDO LUIS LAUTENSCHLAGER, 391.458.XXX-33, R\$1.690,03(MÊS 07/26);LUIZA GRISELDA MOI ROGERIO, 216.685.XXX-40, R\$1.800,00(MÊS 07/26);MARCOS JOSE CARVALHO RAMOS VALADAO, 017.160.XXX-16, R\$3.450,00(MÊS 07/26);MARIA ANTONIA KURY OEHLMEYER, 817.859.XXX-53, R\$3.682,88(MÊS 07/26);MARIA DE LOURDES CANNEVER MUBARAC, 294.326.XXX-45, R\$3.767,15(MÊS 07/26);MARIA JOSE DUARTE BEZERRA, 022.992.XXX-54, R\$2.452,30 (MÊS 07/26);MARILENE MARTINS MOTTA E OUTRO, 020.241.XXX-17, R\$825,00(MÊS 07/26);MIGUEL GALLO JUNIOR, 028.228.XXX-24, R\$3.500,00(MÊS 07/26);MILENA LAUTENSCHLAGER MARTINS, 391.458.XXX-61, R\$ 1.690,03(MÊS 07/26);MONICA R. ORTIGOZA, 177.750.368-00, R\$1.671,50(MÊS 07/26);NATALIA MATTOS DE QUEIROZ, 369.293.XXX-78, R\$2.411,43(MÊS 07/26);NEUZELI APARECIDA THOMAZELLA RUBINI, 046.952.XXX-09, R\$ 3.000,00(MÊS 07/26);NOEMI DE LAS MERCEDES HUERTA PEREZ, 154.733.XXX-05, R\$5.438,30 (MÊS 07/26);ONOFRE DAMASCENO DE LIMA, 131.057.XXX-00, R\$3.800,00(MÊS 07/26);PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS, 454.738.XXX-15, R\$29.500,00(MÊS 07/26);ROBERTO TADEU RUBINI, 865.471.XXX-82, R\$ 3.000,00(MÊS 07/26);ROSANGELA DOIM DE ALMEIDA, 811.606.XXX-68, R\$4.421,62(MÊS 07/26);ROSELI APARECIDA GANEM CASTELUCCHI, 889.080.XXX-00, R\$3.571,16(MÊS 07/26);SERGIO AUGUSTO RIBEIRO GODOY, 192.140.XXX-46, R\$8.000,00(MÊS 07 E 08/26);VALTER APARECIDO DIAS, 114.934.XXX-21, R\$ 3.200,00(MÊS 07/26);VERDE PLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,08.455.394/0001-84, R\$ 90.944,00(MÊS 08/26);VERDE PLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,08.455.394/0001-84, R\$ 27.052,87(MÊS 08/26);WALDEMAR FRIZÃO, 035.060.XXX-00; R\$3.287,59(MÊS 07/26);WANDA SCHWERDTFEGER HAUPT, CPF 059.918.XXX-72, R\$5.950,00(MÊS 07/26);WILSON MITIHARU SAKAMOTO, 683.889.XXX-49, R\$7.470,00(MÊS 07/26);Realidade transporte e turismo LTDA, CNPJ 69.224.434/0001-71, R\$3.857,00(NF.6881); Realidade transporte e turismo LTDA, CNPJ 69.224.434/0001-71, R\$6.041,28(NF.6884); Realidade transporte e turismo LTDA, CNPJ 69.224.434/0001-71, R\$3.857,00(NF.6891); Realidade transporte e turismo LTDA, CNPJ 69.224.434/0001-71, R\$6.041,28(NF.6892); Realidade transporte e turismo LTDA, CNPJ 69.224.434/0001-71, R\$3.857,00(NF.6895); Realidade transporte e turismo LTDA, CNPJ 69.224.434/0001-71, R\$10.625,00(NF.6905);Centro médico de saúde ocupacional LTDA, CNPJ 06.900.766/0001-09, R\$2.610,00(NF.27878); Centro médico de saúde ocupacional LTDA, CNPJ 06.900.766/0001-09, R\$1.650,00(NF.28426); Centro médico de saúde ocupacional LTDA, CNPJ 06.900.766/0001-09, R\$730,00(NF.29141); Centro médico de saúde ocupacional LTDA, CNPJ 06.900.766/0001-09, R\$120,00(NF.29605);



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Comunicados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO nº 10/2026.

A Autoridade Municipal de Trânsito de Rio Claro, conforme os artigos 257 §7º e 8º, 281, 282 e 282 §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN Nº 918, de 28 de março de 2022, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 991, de 19 de abril DE 2023, depois de esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo, notifica os proprietários e/ou legítimo possuidor dos veículos abaixo relacionados, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso haja interesse em apresentar indicação de condutor, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de Mobilidade Urbana, localizada na Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3265, Alto do Santana, a fim de verificar se o prazo para a referida indicação ainda se encontra vigente.

Placa	Auto de Infração	Data da Infração	Motivo da devolução
FCV9H66	H607752-1	30/08/2026	Não existe o número
FYS1C23	Z012323-1	23/08/2026	Não existe o número
FWG4E05	H608348-1	29/08/2026	Endereço insuficiente
EAW5798	H605681-1	20/08/2026	Endereço insuficiente
CDZ6F93	H607422-1	27/08/2026	Não existe o número
TNG3I26	H607929-1	28/08/2026	Endereço insuficiente
SSV7E46	H606114-1	22/08/2026	Endereço insuficiente
UOR4I79	H607993-1	28/08/2026	Endereço insuficiente
UDD0D14	H606903-1	24/08/2026	Endereço insuficiente
KXA5227	H607938-1	28/08/2026	Endereço insuficiente
EOY4J96	H607369-1	26/08/2026	Não existe o número
EOY4J96	H607481-1	28/08/2026	Não existe o número
FSQ9D59	H607038-1	25/08/2026	Não existe o número
UOS4A50	H608084-1	30/08/2026	Endereço insuficiente
CCU4H25	H608473-1	31/08/2026	Não existe o número
FVP2838	Z012508-1	28/08/2026	Mudou-se
DPE1877	Z012115-1	20/08/2026	Mudou-se
EYE0813	H607446-1	27/08/2026	Endereço insuficiente
FRZ2B83	N009131-1	26/08/2026	Não existe o número
DWP2211	H606281-1	21/08/2026	Mudou-se
FLX9815	Z012720-1	30/08/2026	Não existe o número
GCB5C83	H608668-1	01/09/2026	Não existe o número
FWR9D41	H606962-1	24/08/2026	Mudou-se
FYY6D47	Z012536-1	28/08/2026	Mudou-se
FLX9815	Z012651-1	30/08/2026	Não existe o número
DQC2472	H608252-1	29/08/2026	Mudou-se
SVM5D26	Z012154-1	22/08/2026	Mudou-se



DFM3307	Z012322-1	23/08/2026	Mudou-se
GHY8I37	Z012630-1	30/08/2026	Não existe o número
UGN6C79	Z012589-1	30/08/2026	Não existe o número
HID9H88	H605943-1	22/08/2026	Mudou-se
FOT1F73	H605592-1	19/08/2026	Mudou-se
TKD7F93	H606633-1	22/08/2026	Endereço insuficiente
DXG7I03	Z012248-1	22/08/2026	Mudou-se
PZK3H29	Z012318-1	23/08/2026	Não existe o número
SVM5D26	Z012501-1	28/08/2026	Mudou-se
SSV9A66	Z012064-1	20/08/2026	Mudou-se
FIM9I09	H608487-1	31/08/2026	Não existe o número
EOY4C48	H608422-1	29/08/2026	Endereço insuficiente
GCX9B17	N400019-1	31/08/2026	Endereço insuficiente
GCX9B17	N400020-1	31/08/2026	Endereço insuficiente
OYF1A78	N550446-1	29/08/2026	Endereço insuficiente
ESM0E03	Z012612-1	30/08/2026	Mudou-se
CPA3D57	H607727-1	29/08/2026	Não existe o número
RHH3E54	Z012553-1	30/08/2026	Mudou-se
FWN6262	Z012762-1	30/08/2026	Não existe o número
UFC3I57	Z012796-1	30/08/2026	Endereço insuficiente
FAP7H95	H608313-1	29/08/2026	Endereço insuficiente
EPE8474	Z012809-1	30/08/2026	Mudou-se
EPE8474	Z012732-1	30/08/2026	Mudou-se
ESM0E03	Z012605-1	30/08/2026	Mudou-se
SVG4F61	H608289-1	29/08/2026	Endereço insuficiente
GAF6D00	H608461-1	31/08/2026	Não existe o número

Luis Carlos Luz

Autoridade Municipal de Trânsito

IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 01431/2026 de 17 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **JEAN CARLOS ALMEIDA DA SILVA** portador do RG: 43.919.412-X, Aposentadoria por Incapacidade com proventos integrais calculados pela média de contribuições previdenciárias, em supedâneo no art. 40, §1º, inciso I, da Lex Mater c.c o art. 11, § 1º, da LC 023/2007, no cargo de Agente de Serviços Gerais, na tabela R A 1 B, junto a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.



Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2026.

CUMPRA-SE

Rio Claro, 17 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01432/2026

de 18 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *JOSEFA ROCHA PIMENTEL PROCOPIO* portadora do RG: 19.777.976, Aposentadoria por Incapacidade com proventos calculados pela média de contribuições previdenciárias e aplicação de proporcionalidade ao tempo de contribuição total, em supedâneo no art. 40, §1º, inciso I, da Lex Mater c.c o art. 11, § 1º, da LC 023/2007, no cargo de Agente de Serviços de Alimentação, na tabela R B 1 D, junto a Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2026.

CUMPRA-SE

Rio Claro, 18 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01433/2026

de 18 de setembro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ROSELY LIMA BOMFIM* portadora do RG: 863566 Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso II da CF c.c art. 2º da LC 152/2015, no cargo de Agente Operacional na Tabela R A 1 D, fazendo jus, aos proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3659.15.17681/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2026.

CUMPRA – SE

Rio Claro, 18 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01426/2026

de 16 de setembro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:



Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *CILENE CRISTINA CERRI AHMAD* portadora do RG: 20.300.271-4 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo de Médico Ambulatorial, na Tabela R K 3 D, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário Base, D.S.R, Anuênio e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 16 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01427/2026

de 16 de setembro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. *JOVANE BARBOSA* portador do RG: 17.768.298-X Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 3º EC 47/2005, no cargo de Estoquista na Tabela Grupo B, Nível I, Grau E, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário base, Prêmio de Produtividade Processo, Gratificação Assiduidade Processo, Anuênio, VPI LC 092/2014 e Sexta-Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 16 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01428/2026

de 17 de setembro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. *SERGIO AUGUSTO CIANTELLI* portador do RG: 9.938.174 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo de Cirurgião Dentista, na Tabela R K 4 E, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário Base, D.S.R, Progressão por Ordem Judicial, Incorporação Lei 106/15 e Incorporação Lei 126/17, A.I.S. Gratificação e Sexta Parte.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 17 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01429/2026

de 17 de setembro de 2026



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *MARLI CLARO MESQUITA* portadora do RG: 18.513.106-2 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'a' da C. F, c.c o art. 13 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Enfermeiro do PSF, na Tabela R G 2 D, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3641.16.11080/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 17 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01430/2026

de 17 de setembro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ROBERTA CRISTINA AMARAL DE GODOY* portadora do RG: 21.832.023-1 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'a' da C. F, c.c o art. 13 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Assistente de Gestão Municipal, na Tabela R F 1 K, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3646.16.14874/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 17 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01434/2026

de 18 de setembro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ROSE CRISTINE DE CARVALHO* portadora do RG: 22.636.083-0 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'a' da C. F, c.c o art. 13 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Enfermeiro, na Tabela R F 1 C, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3651.16.9420/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 18 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente



Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01435/2026
de 18 de setembro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *DEBORA APARECIDA DE SOUZA* portadora do RG: 192585897 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de PEB I, na Tabela 31-5-J, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3635.17.700096/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 18 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01436/2026
de 18 de setembro de 2026

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. *ROGERIO ANTONIO BORTOLOTTI* portador do RG: 17.373.395-5 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'a' da C. F. c.c o art. 13 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Vigia Patrimonial, na Tabela R B 1 E, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3626.16.19716/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2026.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 18 de setembro de 2026.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

Outros Atos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº002/2026. CONTRATADO: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO. ASSINATURA: 01.09.2026. VALOR ANUAL: R\$120.000,00 (12 MESES).

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000217**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA”**

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@daaeriolclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 30/09/2026**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site www.daaeriolclaro.sp.gov.br, Portal da transparência e site do PNCP <https://pncp.gov.br>

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será **convocada** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

Rio Claro, 25 de setembro de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 136/2026**

Processo Administrativo nº 3543907.407.00021604/2026-93

Objeto: Aquisição de Dispositivos para Infusão Venosa 23G e 25G - Escalpe conforme constante no Aviso de contratação direta e seus anexos disponíveis através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no dia 28/09/2026 às 08h e o encerramento no dia 01/10/2026 às 08h. A etapa de lances será no dia 01/10/2026 das 08h às 14h.

Rio Claro, 25 de setembro de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL – Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Ato de Autorização de Contratação Direta**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0137/2026**

Processo Administrativo n. 3543907.407.00015975/2026-36

Objeto: Aquisição de cabo para fone de ouvido TDH39 (compatível com audiômetro Interacoustics AD28) destinado ao Centro Especializado em Reabilitação "Princesa Victoria", conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 25/09/2026 às 08:00 e o encerramento no dia 30/09/2026 às 08:00. A etapa de lances será no dia 30/09/2026 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 24 de setembro de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

**Audiência Pública****COMUNICADO**

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro comunica que realizará no dia **29 de setembro de 2026**, terça-feira, às 19h30, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Claro, sito à Rua 3, nº 945 - Centro, a Audiência Pública para a apresentação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS do 2º QUADRIMESTRE DE 2026** das Ações e Serviços Públicos de Saúde do município. Esta Audiência destina-se ao Conselho Municipal de Saúde e população em geral.

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS E DESEMPENHO
53º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 02/2023

Publicado em: 25 de setembro de 2026

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, titular do CNPJ 00.955.107/0001-93, mediante a realização do Concurso Público 02/2023, homologado em 22 de janeiro de 2024 e prorrogado até 20 de janeiro de 2028, **CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s)** abaixo relacionado(s) pela ordem classificatória final, **para a apresentação dos documentos especificados para fins do preenchimento de cargo público**, a comparecerem junto à Sede Administrativa à **Rua 06, nº 2572, Santana, entre as Avenidas 30 e 32, CEP: 13.500-190 Rio Claro/SP**, no dia e horário conforme determinado abaixo, atendendo aos requisitos e comprovando através da apresentação dos documentos obrigatórios, para preenchimento do(s) cargo(s) público(s) conforme descrito(s) abaixo.

O candidato convocado que não comparecer na data estipulada abaixo, será considerado desistente e automaticamente excluído e desclassificado em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público, conforme prevê o edital de abertura do CP.

A posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do ato de provimento do cargo, ou seja, da publicação deste Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Rio Claro, conforme prevê o edital de abertura do CP 02/2023.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DA CONVOCAÇÃO:

As cópias dos documentos devem estar acompanhadas dos documentos originais.

- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF Comprovante de situação de cadastro do CPF junto à Receita Federal (www.gov.br/receitafederal);
- Cédula de identidade (RG/CIN): **o documento deverá ter sido emitido há menos de 10 (dez) anos na data da assinatura da posse. Caso esteja próximo do vencimento do prazo, orientamos providenciar a emissão de novo documento imediatamente;**
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
- Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 18 anos;
- comprovante de residência (conta de luz, telefone, gás encanado);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
- Certificado de Reservista e/ou Carta-patente (se do sexo masculino);
- Diploma ou certificado/certidão de conclusão **AUTENTICADO EM CARTÓRIO**, correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, acompanhado do Histórico Escolar AUTENTICADO EM CARTÓRIO devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;



l) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

m) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão (o formulário para preenchimento será fornecido no ato da convocação);

n) 04 Atestados de Antecedentes Criminais, emitidos on-line pela:

1. Polícia Civil do Estado de São Paulo: (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>)

e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos,

e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas **2. Justiças Estadual** (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

3.

Justiça

Federal

(<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>)

E **4. Justiça Militar** (<https://www.stm.jus.br/servicos-ao-cidadao/atendimentoaoacadado/certidao-negativa>);

o) Carteira de vacinação completa ou documento comprobatório **inclusive quanto a Covid-19;**

p) Cartão SUS;

q) Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física) ou Declaração de Isenção; e declaração de dependentes para efeitos de imposto de renda. (modelo será fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas);

r) Comprovante de Registro e Certidão Negativa (De Ética e de Débitos) no Conselho de Classe (quando o cargo exigir) além de cópia simples da carteirinha;

s) 01 (uma) Foto 3X4;

t) Cópia simples de comprovante de Conta Corrente ativa junto ao Banco Santander (Caso não tenha, entregaremos uma carta para abertura de conta salário);

u) Declaração de vínculos e/ou exoneração de outros Órgãos Públicos (últimos 05 anos).

Observações:

1) Caso haja necessidade, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO poderá solicitar outros documentos complementares. (Edital 02/2023, pág. 40);

2) Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados **se aprovados no exame médico admissional**. (Edital 02/2023, pág. 40).

3) Todos os documentos devem estar atualizados, de acordo com o **Estado Civil atual** (Decreto Federal nº 8.373, de 11/12/2014).

Cargos e Data das Convocações:

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRA	
30/09/2026 (QUARTA-FEIRA)	14:30h
CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
5ª	ANA ROSA HILSDORF LETIZIO

Rio Claro, 25 de setembro de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 014/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pela



Lei Municipal Nº 3.072, de 17 de Novembro de 1999, alterada parcialmente pela Lei Municipal Nº 5.370, de 20 de Março de 2020, pelo Decreto Municipal Nº 13.437, de 07 de Outubro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.454, de 25 de Outubro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.503, de 18 de Dezembro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.601, de 30 de Maio de 2025, pelo Decreto Municipal Nº 13.629, de 21 de Julho de 2025, pelo Decreto Municipal Nº 13.762 de 02 de Fevereiro de 2026, pelo Decreto Municipal Nº 13.773 de 25 de Fevereiro de 2026 e pelo Decreto Nº 13.852 de 12 de Junho de 2026;

CONSIDERANDO o Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre Financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como a orientação do Departamento Técnico do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a legislação vigente que permite a transferência financeira por meio de Emenda Parlamentar para Instituições Sem Fins Lucrativos;

CONSIDERANDO a apresentação dos Planos de Trabalho sobre Destinação de Emendas Parlamentares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.815, de 29 de Abril de 2026, que dispõe sobre procedimentos para Execução, Rastreabilidade e Transparência de recursos oriundos de Emendas Parlamentares no âmbito do Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2026, realizada no dia 24 de Setembro de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos recursos oriundos de Emendas Parlamentares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, sendo:

- 006/2026 - Fonte: Deputado Federal Ricardo Salles - Natureza da Despesa: Custeio - Valor: R\$ 200.000,00;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de Setembro de 2026.

PROF. DR. AMÉRICO VALDANHA NETTO

CREF 061389-G/SP

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro

José Pedro S. Pacheco/Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO E AR CONDICIONADO. A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 02/10/2026 a partir das 09:30hs.

Rio Claro, 25 de setembro de 2026-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: AQUISIÇÃO HEADSET PARA TELEFONISTA. A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 02/10/2026 a partir das 09:20hs.

Rio Claro, 25 de setembro de 2026-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.